



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO QUE SE REFERE IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA LEI FEDERAL N°14.133/21, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da Lei Federal nº 14.133/21 e demais medidas necessárias.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agende contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a impescindibilidade de detalhamento quanto as atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda, oportuna e imprescindível, a implantação de forma gradativa da nova lei de licitações e contratos, tendo em vista que a Lei n.8666/93 (antiga lei de licitações e contratos) só terá aplicabilidade até 31 de dezembro de 2023, e, que há diversas etapas para a implantação correta da nova lei de licitações , bem como, a necessidade de atualização da estrutura administrativa da Câmara somadas as determinações exigidas para aplicar corretamente a nova lei, leva-nos a carência de uma consultoria e assessoria para que possamos realizar as modificações em nossa estrutura e editarmos as normas necessárias de forma legal e eficiente.

Assim, fica evidente a necessidade da Câmara Municipal e justifica-se a contratação.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, osmotivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967/0001-47, com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, CEP:56640-000, Custódia/ Pernambuco - CEP: 56.640-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 25, inciso II, alínea da Lei Federal nº 8.666/93. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como à qualificação técnica apresentada através atestados de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmaras Municipais, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, Dr. Cristiano Teixeira Dantas, é especialista em Administração Pública e Direito Legislativo, pela UPE/PE, também, especialista em Gerenciamento de Cidades , pela UPE/PE, com vasta experiência junto a Poder Legislativo. E, Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo e Direito Legislativo, com trabalhos bem executados e satisfatórios em diversas Câmaras, assim, auxiliando os Parlamentares/administradores no bom desempenho de suas atividades.

Desta forma, a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém de um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme estabelece a Lei Federal nº8.666/93, em seu artigo 26, Parágrafo Único, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas,e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2023, conforme documentos anexos. Então vejamos:

1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE -PE
VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00(oito mil reais)

2- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA-PE
VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00(sete mil reais)

3- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO -PE
VALOR MENSAL:R\$ R\$ 7.590,48(sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor mensal de R\$ 7.863,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) e que daria um valor global de R\$ 47.181,00 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e um real) para um período de 6 meses , portanto, o preço máximo admitido para nossa realidade.

A empresa/sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967/0001-47, com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, CEP:56640-000, Custódia/ Pernambuco - CEP: 56.640-000, Custódia/PE, apresentou uma proposta de preços de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois um mil reais) para o período de 6(seis) meses para execução dos serviços. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos em lei.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Lagoa Grande, 26 de junho de 2023



ADEILDO SILVA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação